



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 501

Do Processo nº 2014-0.086.399-2

Em: 13/10/2015

Interessado: Marília Marton Correia / Secretaria do Estado da Cultura

Contribuinte: 008.050.0001-1

Local: Praça Júlio Prestes x Alameda Cleveland

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

ERIC MAEISS
Arquiteta - Esp. Des. Urbano
SEL/SEC

Histórico: Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04 e do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, protocolado em 27/03/2014, de edificação destinada a Serviços de Corpo de Bombeiros, subcategoria de uso nR3, "Uso Especial" e "Polo Gerador de Tráfego", em zona de uso ZEIS/03, com frente para vias classificadas como coletoras, na Subprefeitura Sé.

MANIFESTAÇÃO/019/CAIEPS/2015 - RETIFICADA

A CAIEPS, em sua 218ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2.015, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2.004, e pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2.005, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, ser a proposta passível de aceitação, desde que atendidas as seguintes condições:

1. Coeficiente de aproveitamento máximo de 1,00;
2. Taxa de ocupação máxima de 0,62;
3. Taxa de permeabilidade mínima de 15%, cuja área resultante deverá ser predominantemente ajardinada e arborizada;
4. Gabarito de altura máximo de 6,30m;
5. Recuos de frente junto ao alinhamento, nos termos das disposições do Art. 185 da Lei nº 13.885/04 e recuos de frente mínimos de 5,00m, nos termos do estabelecido no Quadro 02/j anexo à Lei nº 13.885/04;

MF/em
Am



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ERICA MASSIS
Arquiteta - Esp. Des. Urbano
SEL/SEC

Folha de informação nº 502

Do Processo nº 2014-0.086.399-2

Em: 13 108 / 2015

6. Recuos laterais e de fundos mínimos de 3,00m a partir de uma altura de 6,00m, para as partes a construir da edificação, nos termos do estabelecido no Quadro 02/j anexo à Lei nº 13.885/04, e do disposto no Art. 186 da referida Lei;
7. Atendimento ao número mínimo de vagas de autos na proporção de 1 (uma) vaga a cada 50m² da área computável pretendida, resultando em 82 vagas, excluídas as vagas de P.N.E., motos, bicicletas, etc. Caso haja opção pela Lei nº 16.050/14, são aceitas as 27 vagas propostas;
8. Previsão de espaço interno para carga e descarga;
9. Compatibilização da cota de nível para verificação da altura máxima pretendida. Caso a altura máxima permitida seja ultrapassada, deverá apresentar anuência do COMAR;
10. Apresentação de anuência do CONDEPHAAT, em face da inserção do imóvel em área envoltória de tombamento;
11. Esclarecimento quanto à existência de árvores no lote. Caso haja pretensão de manejo, deverá ser apresentado Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, emitidos por SVMA/DEPAVE;
12. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/i, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
13. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

13 108 / 2015

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Presidente Suplente da CAIEPS
Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Gabriela Defilippi Audra, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Edson Eiji Nagai, Roseli Cristina Abreu Viana, Júlio César dos Reis e Amanda Morelli Rodrigues.

PRESENTES AINDA: Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

MF/em